



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI n° 971, de 29 de abril de 2002.

(Dispõe sobre desmembramento de área e doação à indústria).

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar de gleba de terras, objeto da matrícula N° 40.069, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Capivari, uma área de terras denominada de área 4B1, com 8.171,28 m², pertencente ao Patrimônio Municipal, que assim se descreve:

“Começa no marco M18, junto a divisa de propriedade de NHL Indústria e Comércio Ltda. e Área 2 de propriedade de GVS do Brasil Ltda., daí segue confrontando com propriedade de NHL Indústria e Comércio Ltda., com uma distância de 80,00 m até o marco M34, daí deflete à direita e segue confrontando com Área 4B2 propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 79,37 m até o marco M35, daí deflete à direita e segue confrontando com a Área 4B2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 93,25 m até o marco M19, daí deflete à direita e segue confrontando com Área 2, propriedade de GVS do Brasil Ltda., com uma distância de 125,00 m até o marco M18, ou seja, marco de partida”.

Artigo 2° - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar à firma **GVS DO BRASIL LTDA.**, a área descrita no artigo 1°, para a expansão de seu empreendimento industrial.

Artigo 3° - Fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes exigências:

a) Prazo para início das obras de ampliação :

Fase I – 180 dias após a formalização da doação da área prevista no artigo 1° desta Lei, (dezembro/2002);

Fase II – início das obras em dezembro de 2004;

b) Prazo para o término da obra:

Fase I – maio/2003;

Fase II – maio de 2005;

c) Metragem da obra a ser ampliada:

Fase I – 2.500,00 m²

Fase II – 3.000,00 m²;

d) Número de empregados:

Fase I - 45 funcionários;

Fase II - 50 funcionários.

e) o número de empregados constantes na letra “d”, será de 80% preenchidos por empregados residentes no Município de Monte Mor, pelo menos aa 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

Lei nº 971/02- fls. 02

Artigo 4º - Caso a donatária deixe de atender quaisquer das exigências contidas nesta Lei, o imóvel reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Municipal inclusive suas benfeitorias, sem direito algum à qualquer reclamação ou indenização.


Artigo 5º - As despesas com a lavratura da competente escritura correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de abril de 2002.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa, designada para
responder pela Secretaria da Administração